

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 16/CLPQ/AT/2025

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de serviços de consultadoria de administração de sistemas Windows, de armazenamento, de monitorização de infraestruturas tecnológicas, de plataformas de visualização (VMware), de plataformas de backup (HP Data Protector), e de desenvolvimento de plataformas SharePoint, para o período de 01-01-2027 até 15-07-2027.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1. - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2. - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4. - Fundamento do procedimento	4
Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	4
Artigo 6. - Leilão eletrónico	4
CAPÍTULO II - CANDIDATURAS.....	4
Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade financeira	4
Artigo 10. - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	5
Artigo 11. - Documentos da candidatura.....	5
Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	6
Artigo 13. - Análise das Candidaturas	6
Artigo 14. - Relatório preliminar da fase de qualificação	6
Artigo 15. - Audiência prévia	6
Artigo 16. - Relatório final da fase de qualificação	6
Artigo 17. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite	7
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	7
Artigo 18. - Elementos e documentos que constituem as propostas	7
Artigo 19. - Critério de adjudicação	8
Artigo 20. - Critério de desempate	12
Artigo 21. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	12
Artigo 22. - Audiência prévia	12
Artigo 23. - Relatório final da fase de análise das propostas	13
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO	13
Artigo 24. - Notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 25. - Documentos de habilitação	13
Artigo 26. - Agrupamento adjudicatário	14
Artigo 27. - Caução.....	15
Artigo 28. - Redução do contrato a escrito	15
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Artigo 29. - Legislação aplicável	15

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1. - Identificação do concurso**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de consultadoria de administração de sistemas Windows, de armazenamento, de monitorização de infraestruturas tecnológicas, de plataformas de visualização (VMware), de plataformas de backup (HP Data Protector), e de desenvolvimento de plataformas SharePoint, para o período de 01-01-2027 até 15-07-2027, de acordo com o caderno de encargos do presente procedimento.
2. A equipa deverá ser constituída no mínimo por 8 (oito) recursos técnicos de informática, sendo o número de horas previsto para a presente execução contratual, conforme se refere:

Perfil do recurso	N.º de recursos	N.º horas
Administrador de sistemas Windows	1	1200
Administrador de plataformas VMware	1	1200
Administrador de sistemas de armazenamento	1	1200
Administrador de sistemas de monitorização	2	2400
Administrador de Plataformas HP Data Protector Sénior	1	1200
Administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações em âmbito de Sharepoint	1	1200
Gestor de serviço ISO 20000 Sénior	1	640
TOTAL	8	9040

Nota: No caso dos administradores de sistemas de monitorização, o número de horas corresponde aos dois recursos a contratar.

3. A descrição do objeto obedece à classificação (Common Procurement Vocabulary)-CPV: 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2. - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>

Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 29-09-2026, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4. - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica vortal vision utilizada pela AT, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do número 9 do artigo 50º do CCP.

Artigo 6. - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II - CANDIDATURAS**Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade técnica:

- Credenciação de Segurança Industrial OTAN e U.E do Gabinete Nacional de Segurança.

Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumprem os requisitos mínimos os candidatos que apresentarem um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na cláusula 3.^a do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de os candidatos ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelos candidatos.

Artigo 10. - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
 - a) Documento comprovativo da certificação referida no artigo 8º deste programa.
 - b) Declaração da IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 9º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Artigo 11. - Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme **anexo I** deste programa. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de os candidatos serem um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168º do CCP.

Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do art. 174º do CCP.
 - b) Prazo de validade das candidaturas: 90 dias
- c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do link: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 13. - Análise das Candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178º do CCP.

Artigo 14. - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15. - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme artigo 185.º do CCP.

Artigo 16. - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 17. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 25º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191º do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**Artigo 18. - Elementos e documentos que constituem as propostas**

1. Da proposta do concorrente deverá constar os seguintes elementos:
 - a) Preço da hora para cada perfil, S/IVA
 - b) Preço total da proposta, S/IVA;
 - c) Taxa de IVA aplicável
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo anexo I deste programa.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procurações etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, tais como: Currículas, certificados e declarações dos clientes que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.
3. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do CCP.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 19. - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade multifator, conforme referido no al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, na sua redação atual, com base nos fatores e subfatores densificados na tabela seguinte:

Fatores e Subfatores de Adjudicação	Coeficiente de Ponderação
Preço Total da Proposta(PTP)	60%
Adequação Técnica e Funcional (ATF)	25%
Administrador de Sistemas Windows (ATFA)	40 %
Administrador de Plataformas Vmware (ATFB)	25%
Administrador de Sistemas de Armazenamento (ATFC)	15%
Administrador de Sistemas de Monitorização (ATFD)	20%
Adequação Técnica e Funcional do recurso com perfil de gestor de serviço ISO 20000 Sénior a afetar ao serviço (ATE)	15%

a) Preço total da proposta (PTP):

Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e tem uma ponderação de 60 pontos.

- i. A pontuação do fator (**PTP**) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(\frac{PB-PP}{PB} \right) \times 100$$

Onde:

PP – É o preço da proposta apresentada;

PB – É o preço-base.

b) Adequação Técnica e Funcional (ATF):

O fator Adequação Técnica e Funcional visa avaliar a experiência técnica e funcional da equipa proposta, para os perfis: Administrador de Sistemas Windows (ATFA), Administrador de Plataformas Vmware (ATFB), Administrador de Sistemas de Armazenamento (ATFC) e Administrador de Sistemas de Monitorização (ATFD), tem uma ponderação de 25 pontos e será avaliado de acordo com o seguinte:

Perfil	Subfactores	Valoração em pontos		Ponderação
ADMINISTRADOR DE SISTEMAS WINDOWS (ATFA)	Detém as 4 certificações: (A1) – Microsoft Certified: Azure Fundamentals; – Microsoft Certified: Azure Data Fundamentals; – Microsoft Certified: DevOps Engineer Expert; – Microsoft Certified: Security, Compliance, and Identity Fundamentals.	Não	0	8%
		Sim	100	
	Experiencia em Instalação e administração de ambientes Windows Server 2003 ou superior (A2)	=2 anos	0	8%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	
	Experiencia em Implementação e gestão de Active Directory (A3)	=2 anos	0	8%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	
	Experiencia em Gestão de políticas e login scripts (A4)	=2 anos	0	8%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	
	Experiencia em Administração de serviços básicos de rede (DHCP, DNS, WINS) (A5)	=2 anos	0	8%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	

A pontuação a atribuir ao subfator (ATFA) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$ATFA = (A1 \times 8\%) + (A2 \times 8\%) + (A3 \times 8\%) + (A4 \times 8\%) + (A5 \times 8\%)$$

Perfil	Subfactores	Valoração em pontos		Ponderação
ADMINISTRADOR DE PLATAFORMAS VMWARE (ATFB)	Experiencia em Instalação e administração de ambientes VMware nas versões ESX 4 e ESXi 5 e superior (B1)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 8 anos	30	
		>8 anos	100	
	Experiencia em Instalação e administração soluções de alta disponibilidade (farm) de VMware (B2)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 8 anos	30	
		>8 anos	100	
	Experiência comprovada em administração de plataformas VMware vSphere de grande dimensão (B3)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 8 anos	30	
		>8 anos	100	
	Experiencia em Projetos de upgrade de infraestrutura de virtualização (B4)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 8 anos	30	
		>8 anos	100	
	Experiência comprovada em sistemas de armazenamento (B5)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 8 anos	30	
		>8 anos	100	

A pontuação a atribuir ao subfator (ATFB) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$ATFB = (B1 \times 5\%) + (B2 \times 5\%) + (B3 \times 5\%) + (B4 \times 5\%) + (B5 \times 5\%)$$

Perfil	Subfactores	Valoração em pontos		Ponderação
ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO (ATFC)	Experiência em Implementação, configuração e administração de sistemas de armazenamento baseado em tecnologia SAN e Fibre Channel (C1)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	
	Experiência em Implementação, configuração e administração de sistemas de armazenamento de alta disponibilidade (C2)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	
	Experiência em soluções de storage HPE (C3)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	

A pontuação a atribuir ao subfator (ATFC) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$ATFC = (C1 \times 5\%) + (C2 \times 5\%) + (C3 \times 5\%)$$

Perfil	Subfactores	Valoração em pontos		Ponderação
ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO (ATFD)	Experiência em Implementação, configuração e administração de sistemas de monitorização (D1)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	
	Conhecimentos em tecnologias de monitorização (D2)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	
	Conhecimentos em sistemas de monitorização de hardware (D3)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	
	Conhecimentos em sistemas operativos Microsoft (D4)	=2 anos	0	5%
		>2 anos <= 6 anos	30	
		>6 anos	100	

A pontuação a atribuir ao subfator (ATFD) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$ATFDR1 = (D1 \times 5\%) + (D2 \times 5\%) + (D3 \times 5\%) + (D4 \times 5\%)$$

$$ATFDR2 = (D1 \times 5\%) + (D2 \times 5\%) + (D3 \times 5\%) + (D4 \times 5\%)$$

$$ATFD = (ATFDR1 + ATFDR2) / 2$$

Em que:

ATFDR1 - Adequação Técnica e funcional do recurso 1

ATFDR2 - Adequação Técnica e funcional do recurso 2

ii. A pontuação a atribuir ao fator (ATF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$ATF = ATFA + ATFB + ATFC + ATFD$$

c) Adequação Técnica e Funcional do recurso com perfil de gestor de serviço ISO 20000 Sênior a afetar ao serviço (ATFE)

O fator Adequação Técnica e Funcional do recurso com perfil de gestor de serviço ISO 20000 Sênior a afetar ao serviço visa avaliar a formação do recurso apresentado, tem uma ponderação de 15 pontos e será avaliado de acordo com o seguinte:

Perfil	Subfactores	Valoração em pontos		Ponderação
GESTOR DE SERVIÇO ISO 20000 SÉNIOR (ATFE)	Certificação no âmbito do RGPD, vocacionada para a privacidade e proteção de dados, gestão e manutenção de programas de privacidade e conhecimento de regulamentos de privacidade e aplicação nas organizações	Não	0	100%
		Sim	100	

A pontuação a atribuir ao fator ATFE será apurada de acordo com o seguinte:

$$\text{ATFE} = (\text{ATFE} \times 100\%)$$

- iii. A pontuação da experiência/conhecimento/certificação em cada subfactor da Adequação Técnica e Funcional ATF(A),(B),(C),(D), e (E) de cada recurso que compõem a equipa é aferida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ATF(A)(B)(C)(D)(E)} = (\text{Vx} + \text{Vy} + \text{Vz} + \text{Vk} + \text{Vs} + \text{Vw} + \dots) / n$$

Em que:

$\text{Vx} + \text{Vy} + \text{Vz} + \text{Vk} + \text{Vs} + \text{Vw} =$ Valoração atribuída à experiência/conhecimento/certificação de cada recurso;

$n =$ Número dos recursos

A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CF} = \text{PTP} \times 60\% + \text{ATF} \times 25\% + \text{ATFE} \times 15\%$$

Onde:

CF= Classificação Final atribuída à proposta

PTP = Pontuação do fator Preço Total Proposta

ATF = Pontuação do fator Adequação Técnica e funcional para os perfis: (Administrador de Sistemas Windows, Administrador de Plataformas VMware, Administrador de Sistemas de Armazenamento e Administrador de Sistemas de Monitorização).

ATFE = Pontuação do fator Adequação Técnica e funcional para o perfil de gestor de serviço ISO 20000 Sênior

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

Artigo 20. - Critério de desempate

1. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- a) Maior pontuação no fator PTP;
- b) Maior pontuação no subfator ATFA;
- c) Maior pontuação no subfator ATFB;
- d) Maior pontuação no subfator ATFD;
- e) Maior pontuação no subfator ATFC;
- f) Maior pontuação no fator ATFE;

2. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 21. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162º do CCP.

Artigo 22. - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.

Artigo 23. - Relatório final da fase de análise das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO**Artigo 24. - Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 25. - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar na plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, conforme se refere:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada (procurações, contrato de consórcio, etc);

Deve ainda apresentar documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 2 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 26. - Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27. - Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

Artigo 28. - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 29. - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. DEUCP (27 páginas);